

A (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA: A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA

PANTALEÃO, MJB¹; ARAÚJO, FF².

Palavras-chave: Violência. Ineficácia. Mulher.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um problema complexo e multifacetado, que atravessa gerações e afeta diferentes camadas da sociedade. Embora a Lei Maria da Penha tenha sido um marco na proteção das mulheres, a realidade ainda é alarmante. Mesmo com o avanço jurídico, a violência doméstica e familiar continua sendo uma das formas mais comuns de agressão contra as mulheres no Brasil. A pesquisa de 2023, por exemplo, revela que 68% das brasileiras conhecem pessoas que já sofreram violência doméstica, o que evidencia a extensão e a prevalência desse problema.

O contexto histórico e cultural do machismo é fundamental para compreender essa realidade. Durante séculos, as mulheres foram socialmente constrangidas a um papel submisso, com a crença arraigada de que seu lugar era dentro de casa, cuidando dos filhos e do lar.

A criação da Lei Maria da Penha foi um passo importante no reconhecimento da gravidade da violência doméstica e no estabelecimento de mecanismos legais para a proteção das mulheres. As medidas protetivas previstas na lei têm como objetivo assegurar a segurança das vítimas e garantir que o agressor seja responsabilizado. No entanto, um dos principais desafios ainda é a aplicação eficaz dessas medidas.

Outro ponto importante é o papel das instituições no enfrentamento da violência. Apesar de existir uma legislação específica, o sistema de justiça e as políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres ainda apresentam lacunas significativas. Muitas mulheres se deparam com a burocracia, a falta de recursos e a falta de treinamento especializado para lidar com esses casos.

¹ Maria Julia Barros Pantaleão. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana 2025.

² Fernanda de Freitas Araujo. Orientadora da Pesquisa. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana 2025.

Diante disso, é crucial que o estudo da Lei Maria da Penha e suas medidas protetivas não se limite apenas ao entendimento teórico da legislação, mas também envolva uma análise crítica das razões pelas quais essas medidas nem sempre são eficazes. A falta de integração entre os órgãos competentes, a resistência social ao rompimento com o ciclo de violência e as barreiras emocionais e psicológicas das vítimas são fatores que dificultam a implementação das políticas públicas e a efetivação da justiça.

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Para isso, foi estudada a criação da Lei Maria da Penha, examinadas as modalidades de medidas protetivas de urgência previstas nos artigos 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006.

MÉTODO

O método que será utilizado para a produção deste trabalho será o indutivo, por meio de pesquisa histórica, com base em fontes bibliográficas, ou seja, livros, artigos científicos, pesquisas e textos acadêmicos. Para que o objetivo seja alcançado, o presente trabalho apresentará os principais pontos relacionados ao tema de forma objetiva e de entendimento geral, buscando oferecer uma visão clara e abrangente sobre o assunto.

RESULTADOS

Ao ser analisado os artigos previstos sobre a ineficácia das medidas protetivas, podemos destacar a importância que foi a luta enfrentada por mulheres como a principal mulher que leva o nome da lei Maria da Penha Maia Fernandes. A violência contra a mulher é prevista no art.7º, inciso I ao V, da Lei nº 11.340/2006, Já criação dos artigos 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006 são utilizadas para garantir a proteção e a integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial da mulher.

A Lei Maria da Penha prevê um conjunto de medidas protetivas, sendo elas: as protetivas de urgência que obrigam o agressor, as protetivas de urgência que protegem a ofendida e as protetivas de ordem patrimonial.

CONCLUSÃO

Ao ser analisado todo o contexto histórico da violência contra a mulher,

desde os primórdios da humanidade até os dias atuais, é fácil perceber que sempre houve registros de violência, colocando a mulher como um ser submisso ao homem.

A grande mudança em relação à proteção e à criação de medidas contra essa violência surgiu por meio da história de uma mulher que sofreu agressões do próprio marido e, a partir disso, lutou por uma mudança na legislação.

O caso de Maria da Penha tomou uma proporção que ultrapassou os limites brasileiros. O Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) realizaram denúncias relatando a violência sofrida por Maria da Penha à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Por fim, após uma grande luta e inúmeros debates, o projeto de lei que antes era a Lei nº 4.559/2004 foi sancionado no dia 7 de agosto de 2006, pelo presidente da República, sob o número 11.340 a Lei Maria da Penha.

A violência contra a mulher é classificada em cinco formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Diante dessas violências, sofridas diariamente por muitas mulheres, tornou-se necessária a criação de medidas protetivas para afastar os agressores das vítimas, medidas estas asseguradas por lei de forma eficaz. A Lei Maria da Penha prevê um conjunto de medidas protetivas, divididas em: medidas de urgência que obrigam o agressor, medidas de urgência que protegem a ofendida e medidas de ordem patrimonial.

Nos últimos anos, essas medidas passaram por diversas alterações com o objetivo de torná-las mais adequadas e eficazes no contexto jurídico, legal e social. Um exemplo importante é a Lei nº 13.827/2019, que modificou a Lei nº 11.340/2006.

Ao se observar todo o histórico da Maria da Penha e os avanços que temos atualmente, a pergunta crucial é: com toda essa evolução, onde está a ineficácia das medidas protetivas?

É fácil concluir que já existem mecanismos de resolução e meios de comunicação suficientes para que os números da violência contra a mulher fossem menores. A ineficácia ocorre por diversos motivos.

O primeiro é quando a vítima nem percebe que está vivendo um relacionamento abusivo especialmente em casos de violência psicológica ou moral. Muitas mulheres não têm consciência de que estão em um ambiente violento.

O segundo ocorre quando a vítima tem ciência da violência, mas, por dependência emocional, financeira, ou por conta dos filhos, não realiza denúncias, utilizando argumentos como "ele faz isso por amor" ou "não quero destruir minha família".

O caso mais grave e o mais preocupante que devia ter nossa total preocupação de ineficácia das medidas são quando a vítima realiza boletim de ocorrência, segue todo o processo corretamente, se afasta do agressor, mas ele continua a persegui-la. Infelizmente, os órgãos de proteção não têm condições suficientes de realizar a fiscalização constante da vítima dentro de casa. É nesse espaço que muitos agressores se infiltram para ameaçar ou, em casos extremos, cometer homicídio como forma de vingança pela denúncia feita.

Já existem tentativas de melhorar a fiscalização, como o “Botão do Pânico”, que permite à vítima acionar a polícia por meio do celular. Em muitos casos, a polícia consegue agir a tempo e prender o agressor pelo descumprimento da medida protetiva. No entanto, infelizmente, há casos em que a polícia chega tarde demais.

Outra forma de tentar preservar a aplicação das leis é a criação de casas de apoio, que acolhem mulheres e seus dependentes logo após a denúncia. Nessas casas, é oferecido acompanhamento psicológico, palestras, grupos de conversa e cursos profissionalizantes, ajudando as mulheres a retomarem suas vidas e não dependerem mais do agressor.

Portanto, a conclusão de tudo isso é que o combate à violência contra a mulher exige não apenas leis bem elaboradas, mas também uma estrutura de apoio eficiente, fiscalização ativa e, principalmente, uma transformação cultural profunda que encerre o ciclo da violência e fortaleça a proteção das mulheres em todos os espaços.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Maria Cecília M. de (org.) **Técnicas de metodologia científica: construindo o saber**. Campinas: Papirus, 1988

ALVES, Valdecy. **A Lei Maria da Penha é ineficaz**.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

INSTITUTO DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. **10ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**.

INSTITUTO DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. **8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência contra a mulher**. São Paulo: Atlas.

LISBOA, Teresa Klea; PINHEIRO, Eliane Aparecida. **A intervenção do serviço social junto à questão da violência contra a mulher**. Katalysis, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 199–210, jul./dez. 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.